

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)



## LEIS

### LEI nº. 2842/2021

**EMENTA:** Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº. 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Art. 2º.** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º.** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

### LEI nº. 2843/2021

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Regularização de Obras que tenham sido iniciadas ou concluídas até 28 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor do município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** As obras ou outras edificações quaisquer erigidas em desconformidade com o disposto na Legislação Municipal, iniciadas ou concluídas até a data de 28 de dezembro de 2018, poderão ser regularizadas pelo Poder Público nos termos desta Lei.

**§1º.** Os responsáveis ou proprietários interessados em regularizar obras ou outras edificações deverão requerer a regularização prevista no caput deste artigo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística – SMDUL, deste Município.

**§2º.** Para a regularização prevista no caput deste artigo, o Município dispensará as limitações administrativas estabelecidas no Plano Diretor e nas Leis Complementares - Código de Obras e Uso e Ocupação do Solo, bem como nos demais diplomas legais de que sejam titulares.

- I. tenham por finalidade a Inclusão Social dos beneficiários;
- II. não causam danos ao meio ambiente e/ou patrimônio cultural;
- III. não aferem a ordem urbanística em geral;
- IV. obedeçam aos requisitos mínimos de adequação de estatais;
- V. atendam ao prazo especial previsto no artigo 12 desta Lei.

**§3º.** Para garantir a inclusão social e a sustentabilidade do Município, frente à inserção de uma nova política urbana de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº. 10257/01 - Estatuto da Cidade, as obras irregulares serão admitidas conforme os seguintes procedimentos:

**I.** as obras realizadas sob a égide da Lei Municipal nº. 2763/2018 - Código de Obras do Município e Lei Municipal nº. 2759/2018 - Uso e Ocupação do Solo, a elas devem obedecer, uma vez desconformes, deverão ser regularizadas, sob pena de adoção das medidas legais, administrativas e judiciais cabíveis;

**II.** as obras rurais que, quando da edificação, não estavam localizadas em perímetro urbano, mas que agora estão compreendidas dentro deste limite, atrelar-se-ão às disposições legais correlatas ao zoneamento da época.

**§4º.** A comprovação do período em que foi executada a edificação se dará com a apresentação de documento pertinente: Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou comprovante de fornecimento de serviços públicos ou apresentação de laudo pericial atestando área irregular.

**§5º.** Aos responsáveis ou proprietários, que requeiram a regularização nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, dentro de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente Lei, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das Taxas de Regularização e Compensatória.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, com anuência da Prefeita, para regularização das obras de construção, instalação, ampliação e/ou reforma de edificações que tenham sido construídas em desacordo com a Lei vigente na época de sua execução.

**§1º.** O Termo de Ajustamento de Conduta destinar-se-á a permitir a regularização das edificações mencionadas no caput deste artigo, através de alterações ou compensações.

**§2º.** O interessado em regularizar o imóvel, construção ou beneficiária previstas no caput deste artigo, firmará Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no qual estará consubstanciado o comprometimento quanto à estrita observância do que dispõe o respectivo Alvará, e o cumprimento das medidas mitigatórias apontadas pelo Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, com cronograma de obra, quando houver previsão desta.

**Art. 3º.** As compensações deverão ser enquadradas no Instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, previsto no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor de Jaguariaíva.

**§1º.** A Outorga Onerosa do Direito de Construir autoriza o Poder Público Municipal, a conceder alterações nos índices urbanísticos de ocupação do solo, mediante compensações a serem prestadas pelo beneficiário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

**Jaguariaíva, 19 de março de 2021**

**§2º.** As alterações de que trata este artigo referem-se à autorização para utilização de valores diferenciados de índices urbanísticos.

#### CAPÍTULO II Dos Procedimentos Administrativos

**Art. 4º.** O requerimento de Alvará de Licença para regularizar, deverá ser instruído com documentos, constantes no artigo 23 da Lei Municipal nº. 2.763/2018 – Código de Obras.

**Parágrafo Único.** Nos casos das obras previstas no Capítulo IV desta Lei, o projeto arquitetônico deve vir acompanhado de planilha estatística e plantas com indicação dos parâmetros urbanísticos ultrapassados.

**Art. 5º.** Analisado o Processo Administrativo e estando o mesmo apto ao deferimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística emitirá o Alvará requerido com dispensa das limitações dispostas no Plano Diretor e suas Leis específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, conforme o caso.

**§1º.** As obras irregulares serão classificadas em duas categorias:

**a)** Obras sem documentação: obras de acordo com os padrões urbanísticos e técnicos, porém, sem Alvará de Construção ou Habite-se ou ambos, as quais estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Regularização, conforme o Capítulo III;

**b)** Obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos: obras que, além da irregularidade documental, apresentam itens em desacordo com o § 3º, do art. 1º, desta Lei, caso em que, além da Taxa de Regularização, estara sujeitas à Taxa Compensatória e deverá ser firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme o Capítulo IV.

**§2º.** Após cumprimento das determinações do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e mediante requerimento de vistoria acompanhado de comprovação de pagamento de taxas, anexo ao mesmo processo, será, em caso de cumprimento pleno dos compromissos, emitida a Carta de Habite-se do Imóvel, já regularizado junto ao Município.

**Art. 6º.** Será recolhida uma Taxa de Regularização, por metro quadrado de obra a regularizar, que será regulamentado por Lei específica e incluída nos anexos do Código Tributário Municipal.

#### CAPÍTULO III Das obras sem documentação

**Art. 7º.** Atendido o disposto no Capítulo II desta Lei e, estando à obra de acordo com os padrões urbanísticos e técnicos, porém, sem Alvará de Construção ou Habite-se ou ambos, o Município cobrará Taxa de Regularização e multa prevista no Código Tributário Municipal, respeitadas as isenções, e vedada cobrança de sobreposição de áreas.

#### CAPÍTULO IV Das obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos

**Art. 8º.** Atendido o disposto nos Capítulos II e III desta Lei e, estando à obra em desacordo com os padrões urbanísticos ou técnicos (Leis vigentes na época de sua execução), o Município, além da Taxa de Regularização - anteriormente prevista, cobrará a multa que engloba o imóvel, obrigatoriamente o cumprimento das medidas mitigatórias apontadas pelo Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, com cronograma de obras, sempre que houver previsão destas ou, quando na impossibilidade de modificação da edificação, será expedida Taxa Compensatória.

**Art. 9º.** As medidas mitigatórias referidas nesta Lei são todas as alterações – acréscimos, reformas ou demolições – que necessitem ser efetuadas no imóvel, com a finalidade de adequá-lo aos padrões urbanísticos exigidos pelas Leis vigentes quando da sua execução.

**Parágrafo Único.** As medidas mitigatórias serão determinadas pelo Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, e constarão no cronograma de execução das referidas obras, fixado pelo Município e constante no Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 10.** A Taxa Compensatória – TC corresponde ao valor pecuniário pago como medida compensatória pela não adequação à Legislação pertinente e impossibilidade de aplicação de medidas mitigatórias, a ser depositada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**§1º.** A TC, no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM, será cobrada somente nas "ZC" (Zona Comercial), conforme Mapa de Zoneamento Urbano.

**§2º.** A fórmula de cálculo para a cobrança da Taxa Compensatória "ZC", será a seguinte:

TC = A x UFM x 0,5, onde:

TC = Taxa Compensatória;

A = acréscimo de área concedida na regularização ou total de área, acrescida ou suprimida, e irregularmente construída.

**§3º.** A TC, no valor de 0,2 (zero vírgula dois) UFM, será cobrada nas "ZI" (Zona Industrial), conforme Mapa de Zoneamento Urbano, utilizando-se da seguinte fórmula:

TC = A x UFM x 0,2, onde:

TC = Taxa Compensatória;

A = acréscimo de área concedida na regularização ou total de área, acrescida ou suprimida, e irregularmente construída.

**§4º.** A TC, no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) UFM, será cobrada nas "ZI" (Zona Industrial), conforme Mapa de Zoneamento Urbano, utilizando-se da seguinte fórmula:

TC = A x UFM x 0,5, onde:

TC = Taxa Compensatória;

A = acréscimo de área concedida na regularização ou total de área, acrescida ou suprimida, e irregularmente construída.

**§5º.** Para o cálculo da TC, será utilizado o valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM vigente no dia da firmação do TAC.

**§6º.** Quando houver sobreposição de mais de uma irregularidade, a taxa final será resultado do somatório da taxa acrescida da multa.

**§7º.** O pagamento da Taxa Compensatória prevista do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, não elimina ou substitui eventuais multas aplicadas, sendo vedada a cobrança de sobreposição de áreas.

#### CAPÍTULO V Das disposições finais

**Art. 11.** As receitas oriundas das Taxas de Regularização e Compensatória de Obras, e as multas fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta, serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 12.** Aquelas que não tomarem as medidas necessárias para a devida regularização, dando entrada com o Processo Administrativo de Regularização de Obras, e as multas fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de publicação desta Lei, não poderão ser beneficiados pelos procedimentos dos §§ 2º, c. 3º, do art. 1º, desta Lei.

**§1º.** O Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística deverá emitir Parecer Prévio sobre procedimentos de análise (legislação pertinente ao processo), e apontar as medidas mitigatórias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de todos os documentos pelo interessado.

**05 Páginas / Ano 5 / Edição nº 418**

**§2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística deverá dentro do prazo legal do Código de Obras do Município, emitir Parecer de aprovação ou não do Projeto, a partir da data de apresentação do Parecer Prévio descrito no parágrafo anterior.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.354/2011.

Paço Municipal, 19 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

## DECRETOS

### DECRETO nº. 274/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral nº. 0226/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 3º da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde a Secretaria da Pasta é favorável à concessão da Função Gratificada;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, ficará responsável pelo monitoramento e avaliação de dados dos Programas da Atenção Primária à Saúde,

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 0226/2021, a servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora ANA CLAUDIO KŁOSOWSKI WORUBY, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.605-5 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 4.963. Função Gratificada, no percentual de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico de carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 235/2017.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretaria Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

### DECRETO nº. 275/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso XI, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral nº. 0226/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 3º da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde a Secretaria da Pasta é favorável à concessão da Função Gratificada;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, passará a desempenhar a função de Coordenadora e Responsável pela Estratégia Saúde da Família da UBS Adélia Kopf Baldwin e dos Programas de Hanseníase e Tuberclúlosa;

#### RESOLVE

**Artigo 1º.** CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 0226/2021, a servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA, senhora MARILZA GORETTE FASOLI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.110-6 SES/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-96, matrículada sob nº. 968 e 2.994. Função Gratificada, no percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico de carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto 040/2019.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretaria Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**DECRETO nº. 276/2021**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010, Lei Municipal nº. 2610/2016, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02263/2021,

Considerando, a Portaria nº. MPFR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração em tempo integral e dedicação exclusiva;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde a Secretaria da pasta se manifestou favoravelmente a concessão de TIDE;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, irá responder pela Coordenação das ações organizadas e ordenadas da rede de Atenção à Saúde;

Considerando que coordenará todas as Unidades Básicas de Saúde, objetivando qualificar a atenção primária, implementando ações para a reorganização dos processos, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção e disseminar informações relevantes da atenção primária do Estado para o município;

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER, a servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, senhora **BRUNA MOURA JORGE ULRICH**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.186-6 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.699-59, matriculada sob nº. 4.890, **TIDE - Tempo Integral de Dedicação Exclusiva**, no percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da carreira.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 175/2019.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2021.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
Secretaria Municipal de Saúde

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO nº. 277/2021**

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Artigo 1º. EXONERA**, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 02501/2021, do cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, nomeado que for através do Decreto nº. 067/2016, o Senhor **CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.376-1 IIPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.849-51.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2021.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

**GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

**DECRETO nº. 278/2021**

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infecionárias COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva; e

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva; e

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo

**EXPEDIENTE**
**Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva**

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)

Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e

Considerando a importância do comércio na economia local; e

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais; e

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange as medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de 19/03/2021 a 30/03/2021, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

**Art. 2º.** Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 20:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 20:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de 01 (um) a 100 (cem) UFM's.

**§1º.** A circulação de pessoas, após as 20:00 horas, é permitida somente para entendimento das atividades essenciais ou em situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

**§2º.** Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**§3º.** Recomenda-se a limitação de ingresso nos estabelecimentos comerciais de somente uma pessoa por família através de controle do fluxo de entrada, sendo vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

**§4º.** Recomenda-se a abertura antecipada de mercados e supermercados às 07:00 horas com a finalidade de evitar aglomerações nestes locais.

**Art. 3º.** Excluídos os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração em quaisquer ambientes privados ou públicos, eventos, comemorações, confraternizações, festas, encontros familiares ou corporativos, reuniões de amigos e conterrâneos, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

**Art. 4º.** Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguariaíva/PR.

**§1º.** Nos sábados compreendidos pelos dias 20 e 27 de março de 2021 fica permitido somente funcionamento dos serviços e atividades essenciais estabelecidas no Decreto Estadual nº. 6983 de 26 de fevereiro de 2021 e dos restaurantes respeitado o horário previsto no *caput* do Art. 2º deste Decreto.

**§2º.** Nos domingos compreendidos pelos dias 21 e 28 de março de 2021 fica Decreto Lockdown permitido apenas o funcionamento de farmácias de plantão, dos serviços de alimentação exclusivamente na modalidade Delivery e das atividades dos templos religiosos na forma online, ficando proibida a realização de cultos, missas e atividades de forma presencial nestes dias.

**§3º.** Os restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis que se encontram nas rodovias aplica-se o previsto no parágrafo 2º, ficando vedado o consumo no local nos dias 21 e 28 de março de 2021.

**Art. 5º.** Permanecem obrigados todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

**Art. 6º.** Em relação a bares e choperias deverá atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento) já para lanchonetes e restaurantes 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II.

**§1º.** As atividades previstas no *caput* deste artigo, é vedado o Delivery de bebidas alcoólicas entre as 20 horas e 05 horas;

**§2º.** As atividades previstas no *caput* deste artigo, somente serão permitidos som com meia-noite, sendo expressamente vedada a realização de shows a vivo.

**Art. 7º.** Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades respeitando o horário previsto no *caput* do art. 2º, além disso, no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

**§1º.** O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituí-los.

**§2º.** Deverá ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESA nº. 221/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as seguintes atividades e serviços:

**I.** Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circus, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

**II.** Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas;

**III.** Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

**IV.** Casas noturnas e atividades correlatas;

**V.** Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

**VI.** Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

**VII.** Parques turísticos naturais públicos e privados;

**VIII.** O uso de práticas, práticas e locais de lazer de propriedade do Município de Jaguariaíva ou do Estado do Paraná.

**Art. 9º.** Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observar as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo IV.

**Art. 10.** Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades em mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

**Art. 11.** Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

**Art. 12.** Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser

reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do Estado do Paraná e discricionariedade do Executivo Municipal.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 273/2021.

**Art. 15.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2021.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
Secretaria Municipal de Saúde

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO I**  
**MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL**

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas, para que todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também devem ser intensificadas;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser substituídos em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que devidamente marcados;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter o ambiente arejado e ventilado, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expostores de mercadorias.

**ANEXO II**  
**MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES**

I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como a ingestão de mesas vias e passeios públicos;

III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

IV. Exigência quanto ao uso de máscaras para clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

V. Casas noturnas e discotecas devem ser fornecidos em sachês;

VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VII. Véu de uso de guarda-panos em tecido;

VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

**ANEXO III**  
**MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS**

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizado pelo local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V. E recomendado à população que realize seus atos religiosos em suas lares e residências, de forma individual ou em família;

VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas visitas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII. Deverem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de proteção durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis as pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver comodamente destacadas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. Cadeiras que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos devem higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) e respeitando o tempo de permanência;

XII. Cadeiras que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos devem higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

XIII. As pisadas destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem ação micacional;

XIV. Iodos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e salões devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as devidas medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individual, esses devem ser desmontados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não levar contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas. Deve-se sempre, na presença de sérgicas orgânicas removerem o excesso com papel toalha e somente após proceder à limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXXI. Deverem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser desligados, sendo que devem ser autorizadas o funcionamento de bebedouros com copos e garrafas podendo ser utilizadas diretamente e sem tocar o local dos mesmos na saída de água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, as componentes do sistema de climatização como baneiras, serpentinhas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIV. Fica proibido o uso de manobrarias para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXXV. Os locais para refeições dos colaboradores e funcionários devem organizar escadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e devidas medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes a grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades e encaminhados ao hospital em 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecimento nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá fixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

#### ANEXO IV

##### MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVAÇÃO DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES ÁGUATICAS:

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomeradas e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

V. Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;

VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro próprio copo ou garrafa podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Dispensabilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Dispensabilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como fixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 01 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou similar, antes e depois de uso;

XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies frequentemente tocadas, pelo menos 01 (uma) vez por período;

XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alerões entre outros) e equipamentos antes e após o uso;

XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparelhos ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as lutas devem

ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;

XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por raia da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática o esporte fica vedado o uso de vestimentas para banho.

ALCIONE LEMOS  
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2167/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°20/2021. CONTRATADA: RENATA ELLEN MOTA DE LIMA COVALSKI. CPF N° XXX.XXX.539-75. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2168/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°19/2021. CONTRATADA: ADELITA GUERKE BRONOSKI. CPF N° XXX.XXX.749-21. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2169/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°18/2021. CONTRATADA: JACQUELINE RODRIGUES LUZ BARBOZA. CPF N° XXX.XXX.489-09. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2170/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°9/2021. CONTRATADA: EDILMARA VICENTE BISPO LOUZADA. CPF N° XXX.XXX.608-57. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2171/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°16/2021. CONTRATADA: ANA PAULAFERRAZ QUADROS. CPF N° XXX.XXX.029-12. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2172/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°32/2021. CONTRATADA: JULIANA MARTINS DE MELLO. CPF N° XXX.XXX.299-67. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2173/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°31/2021. CONTRATADA: MILENA MARIA CASADO MIRANDA. CPF N° XXX.XXX.479-70. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2174/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°30/2021. CONTRATADA: JULIANA MARTINS DE SOUZA MOLEDA. CPF N° XXX.XXX.659-04. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2175/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°31/2021. CONTRATADA: UIRAJARA DE SOUZA MOLEDA. CPF N° XXX.XXX.659-04. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2176/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°32/2021. CONTRATADA: JULIANA MARTINS DE SOUZA MOLEDA. CPF N° XXX.XXX.659-04. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2177/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°33/2021. CONTRATADA: NARCIZO MAIRON TEIXEIRA DA MOTA. CPF N° XXX.XXX.149-01. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2178/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°08/2021. CONTRATADA: JOSIANY MONTEIRO FARIA DE BARROS. CPF N° XXX.XXX.588-50. Salário mensal: R\$4.619,71 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos). Vigência: 15 de março de 2021 até 15 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2179/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°24/2021. CONTRATADA: ELI MARIA VIEIRA DA LUZ. CPF N° XXX.XXX.979-26. OBJETO: prorroga-se o prazo contratual com efeitos a partir de seu vencimento ou seja 24 de abril de 2021 até 24 de abril de 2023

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2180/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°34/2021. CONTRATADA: CARLA ELAINE TRINDADE NOGUEIRA. CPF N° XXX.XXX.698-67. Salário mensal: R\$4.619,71 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos). Vigência: 15 de março de 2021 até 15 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2181/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°09/2021. CONTRATADA: JOYCE DE OLIVEIRA DE LIMA. CPF N° XXX.XXX.019-61. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 5 de março de 2021 até 5 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2182/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°10/2021. CONTRATADA: BRUNA SOTA MICHALOWSKI. CPF N° XXX.XXX.729-58. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 8 de março de 2021 até 8 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2183/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°09/2021. CONTRATADA: JOYCE DE OLIVEIRA DE LIMA. CPF N° XXX.XXX.019-61. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 8 de março de 2021 até 8 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2184/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°09/2021. CONTRATADA: MARCIA MIRANDA. CPF N° XXX.XXX.019-09. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 8 de março de 2021 até 8 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2185/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°27/2021. CONTRATADA: NARCIZO MAIRON TEIXEIRA DA MOTA. CPF N° XXX.XXX.919-70. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2186/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°28/2021. CONTRATADA: AMÉRICO FERNANDES DOS SANTOS. CPF N° XXX.XXX.149-01. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2187/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°26/2021. CONTRATADA: NARCIZO MAIRON TEIXEIRA DA MOTA. CPF N° XXX.XXX.789-17. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2188/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°25/2021. CONTRATADA: MARLI DE MIRANDA. CPF N° XXX.XXX.249-21. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL 2189/2021. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021. CARGO TÉCNICO DE ENFERMEIRO. 40 horas semanais. CONTRATO ADMINISTRATIVO N°24/2021. CONTRATADA: MARLI DE MIRANDA. CPF N° XXX.XXX.249-21. Salário mensal: R\$1.687,14 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 1 de março de 2021 até 1 de março de 2022.

O Conselho Escolar terá vigência até 20/03/2022, ficando revogado o Atº 06/2020 e disposições ao contrário.

Jaguaraiá, 22 de fevereiro de 2021.

*Eria Maria Ribeiro de Mello*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, Lazer e Juventude

Set. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**ATO ADMINISTRATIVO N° 06/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no disposto na Deliberação nº02/2018 nº CP/CEE/PR., no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Homologar a Constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Prefeito Aristides Soares**, município de Jaguariaíva, para o Biênio de 2019/2021, ficando assim constituído:

Presidente:	Dilton Thiago Vieira de Souza
Representante da Equipe Pedagógica:	Suellen Carlos Sowinski
Representante da Equipe Técnica-Administrativa:	Viviane da Silva Prado
Representante do Corpo docente	Lourdes Maria Manfrin (titular) Mara Silvia Cocco Cadamuro Garcia (suplente)
Representante da Equipe de Serviços Gerais	Vera Lucia de Almeida (titular) Ilenir Nunes Gonçalves (suplente)
Representante da APMF	Edineia Miranda Xavier (titular) Lucimara Antônio de Matos (suplente)
Representante dos Pais	Danieli Ferreira Carneiro Guimarães (titular) Dayani Cristina Werempski de Barros Miranda (suplente)
Representante da Sociedade Civil	Gisseli Anantina Gonçalves (titular) José Crair de Oliveira (suplente)

O Conselho Escolar terá validade até 12/09/2021, ficando revogado o Ato 150/2019/NRE e disposições ao contrário.

Jaguariaíva, 04 de março de 2021.

  
**Erla Maria Ribeiro de Melo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Decreto 023/2021 - 12/01/2021

**ATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no disposto na Deliberação nº02/2018 nº CP/CEE/PR., no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Homologar a Constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Carlos Carneiro Sampayo**, município de Jaguariaíva, para o Biênio 2020/2022, ficando assim constituído:

Presidente:	Eliana Ferreira de Lima
Representante da Equipe Pedagógica	Eliane Moura Jorge
Representante da Equipe Técnica-Administrativa	Jaqueleine de Melo Martins
Representante do Corpo Docente	Ariane Aparecida Pires de Sousa (titular) Claudia de Andrade Lopes Rossi (suplente)
Representante da Equipe de Serviços Gerais	Marli Aparecida da Luz (titular) Isabel Assis Maciel Martin (suplente)
Representante da APMF	Flavia Rodrigues Barbosa (titular) Joana Andreia Michalowski de Oliveira (suplente)
Representante dos Pais	Milane Raimundo de Matos Mendes (titular) Carla Maria de Oliveira Saldanha (titular) Aline Pinto mendes (suplente) Adriane Aparecida Martin (suplente)
Representante da Sociedade Civil	Virginia Pissotto de Freitas (titular) Elza Toniolio Santos (suplente)

O Conselho Escolar terá validade até 23/11/2022, ficando revogado o Ato 13/2020 e disposições ao contrário.

Jaguariaíva, 04 de março de 2021.

  
**Erla Maria Ribeiro de Melo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Decreto 023/2021 - 12/01/2021

**ATO ADMINISTRATIVO N° 08/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no disposto na Deliberação nº02/2018 nº CP/CEE/PR., no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Homologar a Constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Julio de mesquita Filho**, município de Jaguariaíva, para o Biênio 2019/2021, ficando assim constituído:

Presidente:	Terezinha Mariana da Silva Vanjura
Representante da Equipe Pedagógica	Silvana Alves Schimiguel (titular) Gaci Ferraz (suplente)
Representante da Equipe Técnica-Administrativa	Fábio José Rodrigues dos Santos (titular) Danielle Mari Schwane Brasil (suplente)
Representante do Corpo Docente	Maria Cristina Pinto de Oliveira (titular) Suzana Leite Leal (suplente)
Representante da Equipe de Serviços Gerais	Claudete aparecida Farias (titular) Edina Mara Zeezeczy (suplente)
Representante da APMF	Ana Paula Valgas (titular) Fabiele Correa dos Santos (suplente)
Representante dos Pais	Débora Sabrina Martins dos Santos (titular) Rute de Oliveira Almeida (titular) Raquel Miranda dos Santos (suplente)
Representante da Sociedade Civil	Geovana de Souza Timóteo (titular) Marta Fernandes Timóteo (suplente)

O Conselho Escolar terá validade até 09/08/2021, ficando revogado o Ato 129/2019 e NRE e disposições ao contrário.

Jaguariaíva, 04 de março de 2021.

  
**Erla Maria Ribeiro de Melo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Decreto 023/2021 - 12/01/2021

**ATO ADMINISTRATIVO N° 09/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no disposto na Deliberação nº02/2018 nº CP/CEE/PR., no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Homologar a Constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Elza Baptista Fonseca**, município de Jaguariaíva, para o Biênio 2021/2023, ficando assim constituído:

Presidente:	Caren Priscila Pulquerio Alves
Representante da Equipe Pedagógica	Kátia Kurek dos Santos
Representante da Equipe Técnica-Administrativa	Juliana Assis Maciel
Representante do Corpo docente	Josete Aparecida Baldin Guedes (titular) Gislaine de Melo Linhares (suplente)
Representante da Equipe de Serviços Gerais	Luciane Maria Michalowski (titular) Nardina Aparecida Blum (suplente)
Representante da APMF	Gilceneia de Quadros (titular) Helen Perpétua Cardoso Galvagni (suplente)
Representante dos Pais	Sônia Aparecida Alves dos Santos (titular) Thais Rocha (suplente) Beatriz da Silva (titular) Maria Juliana Babiuk (suplente)
Representante da Sociedade Civil	Geraldo Luiz de Melo Filho (titular) Maria Aparecida Gefune (suplente)

O Conselho Escolar terá validade até 11/02/2023, ficando revogado o Ato 10/2020 e disposições ao contrário.

Jaguariaíva, 08 de março de 2021.

  
**Erla Maria Ribeiro de Melo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Decreto 023/2021 - 12/01/2021

**ATO ADMINISTRATIVO N° 10/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no disposto na Deliberação nº02/2018 nº CP/CEE/PR., no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Homologar a Constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Rosa Maria Colette**, município de Jaguariaíva, para o Biênio de 2020/2022, ficando assim constituído:

Presidente:	Juliana de Fátima Rocha Prado
Representante da Equipe Pedagógica	Marli Guimarães Gonçalves de Melo
Representante da Equipe Técnica-Administrativa	Sandra Cristina de Souza Barreiro
Representante do Corpo docente	Ivete da Silva Solete Luci Mara Bronguel da Silveira
Representante da Equipe de Serviços Gerais	Elenice Tomaz de Miranda Rozenei Alves de oliveira
Representante da APMF	Jefferson Eduardo dos Santos Silmara Aparecida Alves Oliveira
Representante dos Pais	Lucimara de Fátima Barbosa Alessandra Soares da Cruz Sá Cintia de Assis Maciel da Silva Laisa Aparecida Masquetti da Conceição
Representante da Sociedade Civil	Daniela Caranavar Mendes Simone Leite Cunha

O Conselho Escolar terá validade até 12/03/2022, ficando revogado o Ato 03/2020 e disposições ao contrário.

Jaguariaíva, 08 de março de 2021.

  
**Erla Maria Ribeiro de Melo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Decreto 023/2021 - 12/01/2021

**ATO ADMINISTRATIVO N° 11/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no disposto na Deliberação nº02/2018 nº CP/CEE/PR., no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Homologar a Constituição do Conselho Escolar da **Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva**, município de Jaguariaíva, para o Biênio de 2021/2023 ficando assim constituído:

Presidente:	Raquel Baptista de Araújo de Melo
Representante da Equipe Pedagógica	Edilaine de Souza
Representante da Equipe Técnica-Administrativa	Franciane Fagundes de Melo Monteiro
Representante do Corpo docente	Maria Pastora Nenen de Melo (titular) Marcia Joseni Oliveira (suplente)
Representante da Equipe de Serviços Gerais	Elizita Felix da Silva (titular) Silmara Regna Carriço (suplente)
Representante da APMF	Suzana Aparecida da Silva Bueno (titular) Angela Maria Sediak dos Santos (suplente)
Representante dos Pais	Larissa Michalowski (titular) Wivian Guimarães dos Santos korelo (titular) José Ricardo Alves Barreto (suplente) Eliane da Silva Gonçalves (suplente)
Representante da Sociedade Civil	Valemidre Ferreira (titular) Camilla Scavinski (suplente)

O Conselho Escolar terá validade até 18/02/2023, ficando revogado o Ato 09/2020 e disposições ao contrário.

Jaguariaíva, 12 de março de 2021.

  
**Erla Maria Ribeiro de Melo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Decreto 023/2021 - 12/01/2021

**ATO ADMINISTRATIVO N° 12/2021**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no disposto na Deliberação nº02/2018 nº CP/CEE/PR., no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

Homologar a Constituição do Conselho Escolar da **CEMEI Waldemar Manoel de Gouvêa**, município de Jaguariaíva, para o Biênio de 2021/2023 ficando assim constituído:

Presidente:	Débora Diniz Corrêa
Representante da Equipe Pedagógica	Cristiane de Miranda Almeida
Representante da Equipe Técnica-Administrativa	Juliane Roberta Santos Moreira
Representante do Corpo docente	Silvana Aparecida Antunes (titular) Adrielle Moreira França da Silva (suplente)
Representante da Equipe de Serviços Gerais	Marisa Bernardo da Silva (titular) Sandra Santos Pascoal (suplente)
Representante da APMF	Michelle Farias de Melo (titular) Maria Vitória de Jesus Alves (suplente)
Representante dos Pais	Joice Larissa dos Santos Alves de Souza (titular) Tamila Cristina de Miranda Benfica (titular) Vanessa Leal da Silva (suplente) Silvana Alves (suplente)
Representante da Sociedade Civil	José Paulo Someni (titular) Alessandra Marça dos Santos Maria (suplente)

O Conselho Escolar terá validade até 11/03/2023, ficando revogado o Ato 08/2020 e disposições ao contrário.

Jaguariaíva, 12 de março de 2021.

  
**Erla Maria Ribeiro de Melo**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Decreto 023/2021 - 12/01/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Departamento de Compras e Licitação  
ERRATA E APRAZAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2021

No Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2021, no Diário Oficial da União do dia 16/03/2021, Edição 50, Página 185, devido à erro de digitação se faz necessária A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O APRAZAMENTO. Onde se lê Abertura dia 30 de março de 2021, às 09:00 horas. Leia-se ABERTURA DIA 05 DE ABRIL DE 2021, ÀS 09:00 HORAS.

Jaguariaíva, 18 de março de 2021.

**DENEVAL BUENO NETO**

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Departamento de Compras e Licitação  
ERRATA E APRAZAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2021

No Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2021, no Diário Oficial da União do dia 16/03/2021, Edição 50, Página 185, devido à erro de digitação se faz necessária A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O APRAZAMENTO. Onde se lê Abertura dia 30 de março de 2021, às 14:00 horas. Leia-se ABERTURA DIA 05 DE ABRIL DE 2021, ÀS 14:00 HORAS.

Jaguariaíva, 18 de março de 2021.

**DENEVAL BUENO NETO**

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Departamento de Compras e Licitação  
ERRATA E APRAZAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2021

No Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2021, no Diário Oficial da União do dia 16/03/2021, Edição 50, Página 185, devido à erro de digitação se faz necessária A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O APRAZAMENTO. Onde se lê Abertura dia 30 de março de 2021, às 16:00 horas. Leia-se ABERTURA DIA 05 DE ABRIL DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

Jaguariaíva, 18 de março de 2021.

**DENEVAL BUENO NETO**

Pregoeiro

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021.**  
OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) entidades sem fins lucrativos, OSCs e Organizações da Sociedade Civil (OSC's), visando a formação de consórcio de cooperativa com o Município de Jaguariaíva – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade à Lei nº 13.019/2014. APAE DE JAGUARIAÍVA - CNPJ: 77.477.115/0001-04, R\$84.240,00; ASILO LAR BOM JESUS - CNPJ: 95.686.507/0001-57; Valor: R\$250.080,00. CENTRO DE ASSIST. SOCIAL MARIA IMACULADA – CASMI. 77.730.57/0001-61. Valor: R\$108.000,00. Data de Homologação: 19 de março de 2021.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2021.**  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recortes eletrônicos dos diários oficiais de pesquisa, leitura e envio de recortes relativos aos Diários de Justiça, Diário Oficial da União e Diários Oficiais Estaduais que contenham as intimações judiciais do estado e Tribunais de Contas. GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA –EPP- CNPJ: 21.129.497/0001-12, R\$5.446,32

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021). OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021 :Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Jaguaraiá e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a transferência de recursos financeiros conforme cronograma de desembolso provenientes do Governo Federal - FUNDEB, para fins de custeio do Plano de Atendimento avançado, o qual permanece, em caráter de alteração, autorizada pelo Decreto Nº 14.19, de 25 de dezembro de 2020. APAE DE JAGUARAIÁ. CNPJ: 77.477.115/0001-04. R\$78.923,10.**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a eventual e parcelada aquisição de produtos de higiene e limpeza para a entidade social: Hipermercado Carolina Lupion, ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E. CNPJ: 21.346.824/0001-98. Valor: R\$4.200,00; KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME. CNPJ: 21.782.356/0001-02. Valor: R\$4.728,00. SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ: 24.533.613/0001-52. Valor: R\$16.030,00. Data de Homologação: 19 de março de 2021.**



**IPASPMJ**

Extrato de Dispensa de Licitação  
Processo de dispensa nº 01/2021.  
Objeto: elaboração do cálculo atuarial para o Regime Próprio de Previdência do Município de Jaguaraiá-PR.  
Empresa contratada: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA - CNPJ 21.810.869/0001-71.  
Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.  
Valor: R\$ 9.000,00. Ratificação:  
Jaguaraiá, 19 de Março de 2021  
Hissashi Umezumi.  
Presidente Executivo do IPASPMJ



**SAMAE**

**PORTEIRA nº 007/2021**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Jaguaraiá/PR, por intermédio de seu Presidente PEDRO LEOCÁDIO DELGADO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, estabelece para cumprimento por todos os servidores da autarquia que:**

Considerando a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando o Decreto Municipal nº 273/2021; o Decreto Estadual nº. 7.122/2021 do Estado do Paraná que dispõe sobre o enfrentamento e contingenciamento da doença Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento presencial do SAMAE de Jaguaraiá/PR, pelo período de 11 (onze) dias, entre os dias 22/03/2021 e 01/04/2021, devendo eventuais protocolos e requerimentos serem realizados exclusivamente por telefone (43-3535-6200), página do SAMAE <https://www.facebook.com/SAMAEJGPR/> ou pelo canal de atendimento do WhatsApp (43-3535-1579). Documentos poderão ser remetidos ao e-mail contato@samaejgv.com.br.

**Parágrafo 1º:** O atendimento ao público permanecerá de portas fechadas durante o período assinalado no artigo primeiro, entretanto, os servidores continuarão cumprindo regularmente a jornada de trabalho, em escala de revezamento e atendimento pelos canais de comunicação.

**Parágrafo 2º:** Demais serviços internos permanecerão sendo realizados normalmente, respeitando as regras elencadas no parágrafo primeiro.

*(Assinatura)*  
Art. 2º Ficam também suspensos pelo período de 11 (onze) dias:

- a) Os procedimentos licitatórios presenciais do SAMAE, tendo vista a necessidade de evitar aglomerações de pessoas;
- b) Os serviços de locação de banheiros químicos e fornecimento de copos de água, exceto para situações emergenciais de saúde pública.

**Art. 3º** As horas extras serão cumpridas somente para cobertura de serviços essenciais e de extrema relevância, sendo estes os que possam ocasionar prejuízos à coletividade.

**Art. 4º** Os servidores deverão observar as recomendações expedidas pelo Decreto Municipal nº 273/2021, evitando aglomerações e mantendo os ambientes de trabalho arejados, promovendo regularmente a desinfecção das salas, materiais/equipamentos de trabalho e demais ambientes utilizados na prestação de serviços.

**Art. 5º** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se.**

Jaguaraiá, 18 de março de 2021.

*(Assinatura)*  
**PEDRO LEOCÁDIO DELGADO**  
Presidente do SAMAE  
Decreto nº 003/2021

**PORTARIA Nº 008/2021**

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiá - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 003/2021 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, com base no protocolo sob nº 223/21, a partir do dia 18 de março do corrente ano, o Senhor **Celso Felipe de Miranda**, RG nº 12.767.XXX-X SESP/PR, CPF sob o nº 070.349.XXX-XX do cargo em provimento em comissão denominado **CHIEFE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA RURAL** do Quadro de Pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiá/Paraná.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 18 de março de 2021.

**Publique-se. Registre-se. Anote-se**

Jaguaraiá, 18 de março de 2021.

*(Assinatura)*  
**PEDRO LEOCÁDIO DELGADO**  
Presidente do SAMAE  
Decreto nº 003/2021

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 003/2020**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**CONTRATADA:** HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

CNPJ: 13.903.093/0001-06

**OBJETO:** Prorrogação do contrato 003/2020 de locação de gerador de hipoclorito de sódio com capacidade de 24 kg. cloro ativo/dia com todos os periféricos incluídos.

**VIGÊNCIA:** 09 de março de 2021 a 08 de março de 2022.

**DOTAÇÃO:** 30.02.2102.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS

JAGUARAIÁ 09 MARÇO DE 2.021

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 014/2019**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ

**CONTRATADA:** SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA

CNPJ Nº 01.903.128/0001-28

**OBJETO:** Prorrogação do contrato 014/2019 de locação mensal de software comercial de gestão de saneamento pelo período de 11 de março de 2.021 a 10 março de 2.022. Conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo.

**VIGÊNCIA:** 11 de Março 2.021 a 10 de Março de 2.022

**DOTAÇÃO:** 30.02.2102.3.3.90.39.99.99

JAGUARAIÁ, EM 11/03/2021.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 004/2020**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ

**CONTRATADA:** TECMETA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

CNPJ Nº 18.919.918/0001-02

**OBJETO:** Prorrogação do contrato 004/2020 de Fornecimento de serviços de solda em geral, serviços de torno e serviços de usinagem, pelo período de 16 de março de 2.021 a 16 de Junho de 2021. Conforme justificativa e autorização constante no presente aditivo.

**VIGÊNCIA:** 16 de Março 2.021 a 16 de Junho de 2.021

**DOTAÇÃO:** 30.02.2102.3.3.90.39.99.99

JAGUARAIÁ, EM 16/03/2021.